



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 PROJETO Nº 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 Comissão de Justiça e Redação
 03 de Janeiro de 2023
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
 Comissão de Finanças e Orçamento
 03 de Janeiro de 2023
 Presidente

Miguel Pereira, 26 de dezembro de 2022.

Mensagem nº 220/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Institui criação de espaço físico para funcionamento de serviço de concierge turístico no município de Miguel Pereira e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O Município tem se destacado na elaboração de projetos turísticos, e não poderíamos deixar de oferecer ao turista o melhor de nossa Cidade, com suporte de um serviço de concierge, sem aumento de despesas, com objetivo tornar a estada do visitante mais completa e com plena hospitalidade e qualidade.

Não haverá aumento de despesas, visando, mais uma vez, a eficiência na gestão, vamos utilizar o remanejamento de pessoas, processos e ferramentas para operacionalizar esse novo espaço físico de concierge turístico.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar esta matéria, coloco-me à disposição para prestar esclarecimentos necessários.

André Pinto de Afonseca
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
 PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
 VOTAÇÃO ÚNICA
 DATA: 03/01/23
 PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 EDUARDO PAULO CORRÊA.
 DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 26/12/2022

Camila F. Ribeirinha

Camila Fernandes Ribeirinha
 Técnica Legislativa
 Matr. 11/012



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° DE DE DE 202 .

Institui criação de espaço físico para funcionamento de serviço de concierge turístico no município de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, sem aumento de despesas, a criação de espaço físico para funcionamento do serviço de concierge turístico.

Art. 2º O espaço será destinado ao desenvolvimento de atividades de auxílio e recepção ao turista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 202__.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal